



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**

0147
NÚMERO
8
RUBRICA

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2018**

**PARECER CONJUNTO DA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 086/2018, QUE, "DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORES: CÉLIO GALESKI E PAULO GLINSKI.**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para efetuar a cessão de uso de distribuidores de calcário, as Associações de Moradores da Localidade de Rio do Pinho, de Anta Gorda, do Cerrito, do Salto D'Água Verde, de Arroios e da Serra das Mortes.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

Analisando o projeto de lei, vislumbra-se a necessidade de emenda para modificação da EMENTA. Desta forma, a comissão apresenta emenda, a qual segue em anexo ao presente parecer.

No mérito, o projeto de lei é de interesse público e social.

Quanto à legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

0148
NÚMERO
8
RUBRICA

### COMISSÕES TÉCNICAS - 2018

**Art. 12. É da competência privativa do Município:**  
**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**  
**(...)**

**X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;**  
**(...)**

**Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:**  
**(...)**

**VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;**

**Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**  
**I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**  
**(...)**

**VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**  
**VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;**  
**(...)**

**XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;**  
**(...)**

**Art. 96 - "O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir."**



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

0149
NÚMERO
R
RUBRICA

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

Desta forma, a proposta com a emenda apresentada, está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação\_\_\_\_\_.

### 3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 18 de junho de 2018, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 086/2018 acrescido da emenda modificativa, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 18 de junho de 2018.

É o parecer, s. m. j.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Presidente

  
**VER. CÉLIO GALESKI**  
Vice-Presidente

  
**VER. NORMA PEREIRA**  
Membro



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**

0150
NÚMERO
8
RUBRICA

**COMISSÕES TÉCNICAS - 2018**

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

*[Signature]*  
**VER. PAULO GLINSKI**  
Presidente

*Camila Lima*  
**VER. CAMILA LIMA**  
Vice- Presidente

*Chico Mineiro*  
**VER. CHICO MINEIRO**  
Membro